PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 04/2008

Súmula: **Dá nova redação ao Art. 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 1º - O Art. 15, "caput" da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. O tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal no regime estatutário, desde que devidamente concursado neste município, será computado integralmente, para fins de avanço, gratificação e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Dr. Ademar Soares de Souza
Vereador

Justificativa Oral pelo autor

RECEBIDO(S) NESTA DATA

PROTOCOLO N.º 266/2008

Ivaiporã, 14 de ABRIL de 2008

Efu Gus

1º TURNO

Reunião Ordinária
1ª Discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO Por Unanimidade
Em 29/04/08
Ata(s) n.º 2473

Reunião Extraordinária
2ª Discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO Por Unanimidade
Em 29/04/08
Ata(s) n.º 2474

Reunião Extraordinária
3ª Discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO Por unanimidade
Em 30/04/2008
Ata(s) n.º 2475

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 22 / ABRIL / 2008

Efu Gus

2º TURNO

REUNIÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
Câmara de Vereadores

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13/05/08
Ata(s) n.º 2477

REUNIÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO
Câmara de Vereadores

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/05/08
Ata(s) n.º 2478

Efu Gus

REUNIÃO ORDINÁRIA
3ª DISCUSSÃO
Câmara de Vereadores

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27/05/08
Ata(s) n.º 2481

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Avenida Souza Naves n 795 Fone: 43 3472 7413 / Fax 43 3472 4553 sergioribeiro@onda.com.br **Cep 86870.000**

CONTROLADORIA

Parecer nº. **005/2008**

Ivaiporã, 10 de abril de 2008.

Exmo. Senhor
Ademar Soares de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã
Ivaiporã PR

Presado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a observância alardeada pelo Tribunal de Contas do Paraná, quanto ao Art. 15 da Lei Orgânica Municipal que apresenta a seguinte redação:

Art. 15 O tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à administração pública direta e indireta, inclusive fundações públicas, será computado integralmente, para fins de avanço gratificação e adicionais por tempo de serviços, aposentadoria e disponibilidade. ***(Texto atual da Lei orgânica)***

Ao manter tal redação, haverá um comprometimento dos próximos orçamentos do município de Ivaiporã no tocante a folha de pagamento e seus limites após o concurso público descumprindo as regras impostas pela lei 101, de 04-05-2000 lei de responsabilidade fiscal. Podemos analisar o atual texto da seguinte forma:

1- O município de Ivaiporã não poder arcar com despesas de outros órgãos que não pertença ao município. Estaríamos dando direito a quem já tem e partiria do principio do recebimento em duplicidade.
2- Em uma hipótese um servidor de uma entidade como diz a lei da administração indireta que se aposenta em seu trabalho, se o mesmo passasse em um concurso neste município ele iniciaria sua carreira com 35 anos de tempo de serviço. Seria uma incoerência servidores com 20 ou trinta anos de serviços municipais ganhariam menos que um servidor recentemente contratado.
3- Em empresas estatais, fundações ou em alguns órgãos do estado, a contagem de tempo de serviço e paga através de recolhimento mensal de 8% a titulo de fundo de garantia. Portanto esse servidor já recebe tal adicional.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

_____

_____ N.º _____

Ivaiporã, ____ de _____ de ____

_____

4- Um servidor que passasse em um concurso público em Ivaiporã e estivesse trabalhando, por exemplo, em Jardim Alegre a 15 anos neste texto ele seria merecedor deste tempo de adicional. Pergunta-se, seria o município de Ivaiporã obrigado a pagar um direito que deveria ser pago pelo município na qual trabalhou nestes 15 anos.

Observado por esses parâmetros faz-se necessário uma urgente reformulação neste art. 15 da lei orgânica, sabedores deste fato, é de suma importância uma nova redação. Negligenciar tal procedimento é passível de sanções por parte do Tribunal de Contas, ou ação administrativa por omissão do agente público. Cabe a esta casa de lei tomar as devidas providências.

a) Sugestão para providencias

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Ementa - Dá nova redação á Lei Orgânica Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 45, Inciso I da Atual Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Emenda Modificativa nº /2008.

Art. 1º - Alei orgânica no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná passa a nova redação em seu Art 15 da seçãoII do capitulo II da administração publica passando a vigorar a seguinte redação.

"Art 15º O servidor público do municipal que tiver prestado serviços no regime estatutário devidamente concursado neste município, será computado integralmente, para fins de avanço, gratificação e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade."

Atenciosamente

Sérgio Ribeiro da Silva
Controladoria Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

PARECER REFERENTE A EMENDA MODIFICATIVA – PARECER 008/2008 DO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Após verificação do parecer supra, datado de 10 de abril de 2008, nosso parecer é o seguinte:

Na análise do referido parecer, pretende a Emenda a modificação da redação do artigo 15 da Lei Orgânica, para que a nova redação sugerida seja da seguinte forma:

"Art. 15° - O servidor público do municipal que tiver prestado serviços no regime estatutário devidamente concursado neste município, será computado integralmente, para fins de avanço, gratificação e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade".

Na comparação do artigo 15° da Lei Orgânica e o atual pretendendo a modificação, entendemos que a Emenda Modificativa merece acolhida pelos motivos abaixo:

Analisando o anexo XI, **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICO DE IVAIPORÃ** - Lei 1.269 de 16 de maio de 2005 e Estatuto dos Funcionários público - Lei 1.268 de 16 de maio de 2005 - assiste razão a Emenda sugerida, já que o funcionário ocupante de provimento efetivo, de acordo com o anexo supra e o que prevê o artigo 34 "caput", seus parágrafos e artigos seguintes sobre o tema ***(Plano de Cargos e Salários),*** deverá o funcionário efetivo ter os aumentos de salários de acordo com a tabela progressiva da referida Lei **(Lei 1.269 de 16 de maio de 2005).**

O acolhimento da Emenda Modificativa é pelo fato de no caso de o funcionário que vier a ser aprovado em novo concurso e que tiver laborado por vários anos em outros órgãos de outros **Municípios, Estado, União, Administração Pública Direta e Indireta e Fundações** e que já usufruiu das mesmas vantagens, não poderá se beneficiar do mesmo benefício agora no novo

RECEBIDO(S) NESTA DATA

PROTOCOLO N.º 4853

Ivaiporã, 22 de 04 de 2008

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em: ____/____/____

concurso, visto que passará a receber em duplicidade o privilégio, o que é vedado pela Constituição Federal e demais Legislações pertinentes.

Se tal ocorrer ***(recebimento de tais benefícios que já recebeu no órgão público anteriormente laborado),*** além de receber em duplicidade, o que é vedado pela Lei o recebimento ***"non bis in idem",*** acarretará ônus ao Município, visto que passará a receber valor com as vantagens inseridas na tabela de salários, sem ter laborado o tempo determinado na referida tabela de aumento de salário **(anexo XI – lei 1.269).**

Assim, deve ser seguido a Tabele Progressiva do anexo XI do Plano de Carreira e Salários do Funcionário Público do Município de Ivaiporã, mesmo porque também é orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, o não pagamento pelo Órgão Público de benefícios ou vantagens indevidas, sob pena da prática do delito de improbidade administrativa por parte do dirigente do ente federativo .

Dessa forma, no caso de aprovação em concurso para o Município de Ivaiporã, o candidato aprovado que já laborou em outros órgãos públicos, iniciará seu salário compatível com o cargo pelo qual foi aprovado, devendo ter os aumentos e vantagens de acordo com o que dispõe a tabela progressiva do anexo XI da Lei 1.269/2005 de Plano de Cargo e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã.

Esse é nosso parecer, salvo decisão dessa casa de lei que é soberana na aprovação ou não da emenda em tela.

PAULO ROBERTO BELO
ASSESSOR JURÍDICO